



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

---

### CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº **201/2022**  
Processo nº **091/2022**  
Pregão Presencial nº **078/2022**

---

### PREÂMBULO

---

**O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.836/0001-88, com sede administrativa no endereço sito à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA**, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa **AGF MONTAGEM E MANUTENÇÃO MECÂNICA-LTDA**, CNPJ: nº 23.303.755/0001-60, com endereço à Avenida Abdalla Felício, nº 294, Centro, CEP: 35.430-028, Ubá /MG, Representante, Sylvania de Almeida Costa Garavini, CPF: 559.921.966-68 Proprietária., nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

---

**1.1-** O presente contrato tem por objeto: **Aquisição de bombas submersas, bombadores e motores, para os poços artesianos e captação de água para manutenção da estação de tratamento de água (eta), do município de oratórios.**

**1.2-** Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) processo licitatório nº **091/2022**, Pregão Presencial nº **078/2022**, **Registro de Preços nº 051/2022** - e b) a proposta apresentada pelo contratado.

**1.3-** O regime de execução do presente contrato será indireto

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

---

**2.1-** O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

---

**3.1-** Este contrato entrará em vigor a partir da data de **07/11/2022 à 07/11/2023**, contados da data de sua assinatura.

**3.2-** O prazo de entrega dos serviços/bens objeto deste contrato será de 5 (cinco) dias, uteis contados a partir da data de recebimento, ao Contratado, da “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/REQUISIÇÃO”, expedida pela Prefeitura Municipal de acordo com o termo de referência do edital.

---

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO-

4.1- O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oratórios, em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objetorequisitado.

4.2- O valor total do contrato é de R\$ 259.760,00 ( Duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta reais);

#### Observados os seguintes valores unitários:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	V. UNITA	V. TOTAL	MARCA
001	13464	BOMBA CENTRÍFUGA, 02CV, 220/380 VOLTS TRIFÁSICA, SUCCÃO DE 1.1/2" RECALQUE DE 1" ROSCA BSP, PRESSÃO MÁXIMA SEM VAZÃO 35MCA, 14,8M3/HEM 26 MCA E 4,7M3/H EM 34 MCA. REF. BC-925-1B	UN	5,0000	R\$ 2.090,0000	R\$ 10.450,0000	SCHNEIDER
002	13463	BOMBA CENTRÍFUGA, MULTIESTÁGIOS MONOBLOCO, 220/380 VOLTS TRIFÁSICA 10 CV. 03 ESTÁGIOS, ROTORES EM ALUMÍNIO, BOCAIS DE SUCCÃO E RECALQUE DE 1.1/2" ROSCA BSP, PRESSÃO MÁXIMA SEM VAZÃO 105MCA, VAZÃO DE 24,3 M3/H EM 50 MCA E 8,7M3/H EM 100MCA. REF. MEAL23100V	UN	4,0000	R\$ 9.480,0000	R\$ 37.920,0000	SCHNEIDER
003	13461	BOMBA CENTRÍFUGA, 15 CV MANCALIZADA BC23R-1.1/2, SEM MOTOR	UN	4,0000	R\$ 3.480,0000	R\$ 13.920,0000	SCHNEIDER
004	13485	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO PROFISSIONAL LEVE. - VAZÃO DE 600 L/H E PRESSÃO DE ATÉ 150 BAR. TEMPERATURA DDA AGUA ATÉ 60 °, MOTOR DE 220 V, MONOFÁSICO DE 3,3KW. DESIGN COMPACTO E ROBUSTO. RODAS GRANDES E BAIXO CENTRO DE GRAVIDADE, CONFERINDO EXCELENTE MOBILIDADE. BOMBA COM TUBEIRA E TRES PISTOES EN AÇO INOX, CABEÇOTE LATÃO, ALÇA DE TRANSPORTE, DOSADOR DE DETERGENTE INTEGRADO E ESPAÇO PARA ARMAZENAR O CABO ELETRICO E MANGUEIRA, POSSIBILIDADE DE SUCCÃO DE RESERVATORIO. EQUIPAMENTO CERTIFICADO COMPULSORIAMENTE JUNTO AO IMETRO PELO OCP ICBR - 0052.	UN	2,0000	R\$ 5.900,0000	R\$ 11.800,0000	KARCHER
006	13467	MOTOBOMBA CENTRIFUGA, 3CV, 220/380 VOLTS TRIFÁSICA. SUCCÃO DE 2" E RECALQUE DE 1.1/2", PRESSÃO MÁXIMA SEM VAZÃO 25 MCA, 32,7M3/H EM16MCA E 21M3/H EM 22MCA. REF. BC21R-1.1/2	UN	5,0000	R\$ 2.350,0000	R\$ 11.750,0000	SCHNEIDER
007	11544	MOTOBOMBA CENTRÍFUGA MONOESTÁGIO MANCALIZADA 7,5 CV, BC-21 R2 1/2 - PARA VAZÃO DE 46,2 A 114,2M3/H, 3.500 RPM,	UN	5,0000	R\$ 3.400,0000	R\$ 17.000,0000	SCHNEIDER

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

		MONTAGEM MONOBLOCO, VAZÃO MÁXIMA.					
008	11545	MOTOBOMBA MANCALIZADA ME-33300 B170, TRIFÁSICA DE 30 CV, 3 ESTÁGIOS SUCÇÃO DE 3" RECALQUE DE 2.1/2 ROTOR 170 MM	UN	3,0000	R\$ 14.400,0000	R\$ 43.200,0000	SCHNEIDER
009	11546	MOTOR 30 CV II POLOS 220/380V TRIFÁSICO - 3500RPM, IP 55	UN	5,0000	R\$ 12.200,0000	R\$ 61.000,0000	WEG
010	13462	MOTOR ELÉTRICO, 10CV 220V MONOFÁSICOBLINDADO II POLOS	UN	5,0000	R\$ 5.900,0000	R\$ 29.500,0000	WEG
011	13460	MOTOR ELÉTRICO, 15 CV II POLOS 220/380VTRIFÁSICO, IP55	UN	3,0000	R\$ 6.900,0000	R\$ 20.700,0000	WEG
012	11548	ROTOR FE BC-21 2 1/2 118MM IMPELLER FE BC-21 21/2 118 MM.	UN	8,0000	R\$ 315,0000	R\$ 2.520,0000	SCHNEIDER
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 259.760,00</b>	

**4.3-** Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.

**4.4-** As despesas com execução deste contrato correrão a contas da seguinte dotação orçamentária:

4.4.90.52.00.2.04.00.15.452.0002.2.0035

4.4.90.52.00.2.04.00.17.512.0004.2.0041

---

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

---

**5.1-** O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

---

### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

---

**6.1-** A Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a **CONTRATADA**.

---

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

---

**7.1-** De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) aomês.

**7.2-** Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a)

**Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.**

**E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101**



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**7.3-** De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**7.4-** Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

**7.5-** Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

**7.6-** No caso de declaração de idoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**7.7-** A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

**7.8-** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da

**Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.**

**E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101**



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado;

m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;

n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**7.9-** Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**7.10-** De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

---

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

---

**8.1-** Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

**8.2-** E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em quatro vias para todos os fins de direito.

Oratórios, 07 de novembro de 2022

---

#### Contratante

**PREFEITURA M. DE ORATÓRIOS**  
Carlos José de Oliveira  
Prefeito Municipal

---

#### Contratado

**AGF MONTAGEM E MANUTENÇÃO**  
**MECÂNICA- LTDA**  
Sylvia de Almeida Costa Garavini  
Proprietária

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101